

## **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/95**

### **Altera dispositivos da Constituição do Estado do Ceará.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos, do Art. 59, parágrafo 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional.

**Art. 1º** Fica revogado o § 2º do Art. 87 da Constituição Estadual, instituído pela emenda nº 11/94, renumerando-se neste Artigo o Parágrafo remanescente.

**Art. 2º** O Art. 84 da Carta Estadual passa a ter nova redação acrescido do § 3º, ficando inalterados os §§ 1º e 2º.

**"Art. 84.** O Vice-Governador substituirá o Governador do Estado em suas ausências do território estadual superiores a sete dias, do País por qualquer tempo e em caso de impedimentos, suceder-lhe-á por vacância.

**§ 3º** Aplica-se aos substitutos, chamados no Art. 86 da Carta Estadual, o prazo estabelecido no "caput" deste Artigo."

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 23 de novembro de 1995.

**DEP. CID GOMES, PRESIDENTE; DEP. MOÉSIO LOIOLA, 1º VICE-PRESIDENTE; DOMINGOS FILHO, 2º VICE-PRESIDENTE; DEP. MANOEL VERAS, 1º SECRETÁRIO; DEP. IDEMAR CITÓ, 2º SECRETÁRIO; DEP. CIRILO PIMENTA, 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO; DEP. TED PONTES, 4º SECRETÁRIO.**

**D.O. 4.12.95**